

UM OLHAR SOBRE O EDUCADOR DE ENSINO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO.

Nayanny Bruno de Oliveira Braz ¹
João Paulo Carneiro dos Reis ²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o perfil do educador atuante na disciplina de ensino religioso no município de Miracema- TO. Na primeira parte vem analisar o cenário atual do ensino religioso no Brasil e desde quando ele é implantado, no segundo momento foram realizados entrevistas com alguns professores de Ensino Religioso da rede pública de Miracema –TO. Para analisar as legislações federais, estadual e municipal sobre como é conduzido ensino religioso. Verificar se há uma formação específica e continuada para esse educador e as possíveis falhas e nas leis regentes e possíveis soluções para tratar a disciplina em sala de aula nas series iniciais.

Palavras-chave: Ensino Religioso, Disciplina, Educação, Sala de Aula.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo analisar o perfil do educador atuante na disciplina de ensino religioso no município de Miracema- TO. E de maneira breve o contexto histórico dos preceitos legais existentes exigidos para atuação em sala de aula ao educador na disciplina de ensino religioso existente no contexto nacional. E como é este cenário no Estado do Tocantins, quais são os amparos legais e as exigências por parte do Estado na formação do profissional que atua nesta disciplina em sala de aula. Em de forma mais especifica ver o perfil do professor que atua no ensino religioso em Miracema- TO,

É necessário a compreensão de como é o perfil do profissional que atua hoje em sala de aula indo desde escala nacional a escala local. Tendo em vista que é uma disciplina facultativa, porém ela é ofertada, sabe-se também é uma matéria didática. A qual ela vem de encontro com as crenças e os dogmas existentes imbuídas na própria sociedade por natureza. É neste cenário que além procurar aqui saber quem é este profissional atuante nas aulas desta disciplina e qual é a formação mínima exigida na lei na formação deste educador.

¹ Especialista pelo curso de Geografia e Meio Ambiente da Universidade Regional do Cariri - URCA, nayanny-nay@hotmail.com ;

² Mestrando pelo Curso de Geografia da Universidade Federal Tocantins - UFT, joaozinhorn@hotmail.com;

Este artigo tem como objetivos analisar como qual é o perfil do educador que trabalha com a disciplina de ensino religioso, as legislações federais, estadual e municipal sobre como é conduzido ensino religioso, verificar se há uma formação específica e continuada para esse educador e as possíveis falhas e nas leis regentes e possíveis soluções para tratar a disciplina em sala de aula nas series iniciais no município de Miracema – TO.

METODOLOGIA

É uma pesquisa exploratória de origem qualitativa baseada em uma revisão bibliográfica acerca da temática, com uma finalidade de descrever a partir da leitura feitas com base nos seguintes autores:(SILVA E GONÇALVES, 2015) (VIEIRA, 2011) e (MORENO, 2017) Bem como saber da questão de quem é esse educador trabalhar a disciplina é amparada nas legislações vigente desde âmbito Federal até o município de Miracema- TO. Sendo assim o possível a busca da compreensão do perfil do profissional atual do ensino religioso nas escolas públicas de Miracema - TO.

A propósito a pesquisa qualitativa para a determinada compreensão de um fato, levando em consideração a relação entre o sujeito, as suas ações construindo assim sua visão de mundo. Neste sentido, reforça-se ao” considerar que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números." (PRADANOV E FREITAS, 2013 *apud* FEITOSA, 2017

Uma pesquisa qualitativa de uma forma ampla, segundo Gaskell (2015) tem como objetivo apresentar uma amostra do espectro dos pontos de vista. Diferentemente da amostra do levantamento, onde a amostra probabilista pode ser aplicada a maioria dos casos, não existe um método para selecionar os entrevistados das investigações qualitativas. Assim aponta, que pelo devido fato de o número de entrevistados ser necessariamente pequeno, o pesquisador deve usar a sua imaginação social científica para montar a seleção dos respondentes.

Nesta modalidade de pesquisa, a preocupação é compreensão de um fenômeno social e leva-se conta a descrição do modo de vida social em amplo contexto do passado, para tal compreensão.

Assim, “permitindo a comparação de sociedades diferentes, ajudando a entender os vazios dos fatos e acontecimentos, apoiando-se em um tempo, mesmo que artificialmente

reconstituído, que assegura a percepção da continuidade e entrelaçamento dos fenômenos.” (LAKATOS E MARCONI, 2009, p.91-92)

A discussão terá como base nas leis educacionais que regem todo o sistema educacional é o caso da Constituição Federal e A LDB e os decretos assegurando a existência e permanência da disciplina bem como o seu direcionamento em sala de aula.

UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO ENSINO RELIGIOSO

Em linhas gerais, Muniz e Gonçalves (2015) afirma que o Ensino Religioso se faz presente nas escolas brasileiras desde o período de colonização do país e tendo sido institucionalizado como disciplina nos anos 1930. Mas é consagrada nos anos 1980 e 1990 a presença como disciplina no Ensino Fundamental, por meio da Constituição Federal (1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 1996/97), ao passo que urdiu uma nova configuração para a mesma, com vistas a sua consolidação no currículo.

Á análise do papel e o lugar do Ensino Religioso como componente curricular a partir de sua configuração histórica. Demarca onde está disciplina encontra sua legitimidade, identificar os atores e grupos sociais envolvidos no trabalho para a sua inserção e permanência no currículo, os conflitos, as relações de poder e interesses, as mudanças de paradigmas, confessional, inter confessional e trans confessional, os significados atribuídos à mesma, sua finalidade educativa e a relação educação/Estado/laicidade/religião. (MUNIZ E GONÇALVES, 2015) assim autora fala que

A primeira idéia de Ensino Religioso na educação pública brasileira apareceu no contexto da colonização do país, enquanto ensino da doutrina cristã católica, catequese e ensino da religião. Os jesuítas conduziram um projeto missionário e recorreram à educação a fim de inculcarem dogmas católicos. [...]O Ensino Religioso ministrado naquele momento era um saber escolar, utilitário, que se entrelaçava aos demais saberes escolares, sem dispor de uma maior sistematização. (MUNIZ E GONÇALVES, 2015 p.5)

Nesta perspectiva, os autores afirmam que o “processo de institucionalização do Ensino Religioso teve início com a Reforma Francisco Campos de 1931, tendo seu estatuto legal oficializado com a 06 Constituição de 1934, sob a denominação de *matéria* escolar. (MUNIZ E GONÇALVES, p.6. 2015). E assim ainda que:

Nesse momento, configurou-se um corpo de conhecimento, delineou-se uma organização, visto que se definiu a obrigatoriedade de sua oferta. Essa institucionalização se deu num contexto de efervescência política, marcado pela chegada de Getúlio Vargas à presidência da República, e de embate entre intelectuais defensores da laicidade do ensino e o grupo em defesa

do Ensino Religioso no currículo das escolas públicas. Desde a Constituição de 1934, o Ensino Religioso é contemplado em todas as cartas constitucionais, assim como nas LDB, alcançando estabilidade curricular. Essa estabilidade se fez marcada por constantes negociações, ajustes e pressão, liderados pela Igreja Católica. [...] Além disso, essa disciplina se constituiu enquanto tal sem uma ciência de referência, tomando como referência a cultura religiosa, da qual retira sua justificativa utilitária, a formação moral dos educandos. (MUNIZ E GONÇALVES, 2015 p.6)

Então é assegurada a institucionalização do Ensino Religioso, ainda que restrita ao Ensino Fundamental, os grupos em defesa dessa disciplina ampliaram os trabalhos no sentido de discutir sua natureza, o modelo de ensino, a formação de professores, entre outros elementos importantes, tendo em vistas à elaboração da nova LDB, por conseguinte, sua consolidação no campo educacional. Nesse sentido, foram promovidos Encontros Nacionais de Ensino Religioso, que caminharam numa perspectiva inter confessional, de diálogo e colaboração com outras confissões religiosas. (MUNIZ E GONÇALVES, 2015).

Nesta discussão com a criação das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, por meio da a Lei n. 9.394 – LDB, sancionada em 1996, dispôs segundo os autores:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis” (BRASIL, 1996), em caráter confessional ou interconfessional. O artigo da LDB apresentou dois novos direcionamentos para o Ensino Religioso. Primeiro, a definição quanto ao modelo de ensino a ser trabalhado nas escolas, confessional ou interconfessional; segundo, a resolução de que a disciplina seria ofertada “sem ônus para os cofres públicos”, isentando o Estado para com esse ensino, principalmente, quanto à formação e remuneração dos professores. (MUNIZ E GONÇALVES p.8 2015).

Mesmo prevista na legislação é o que nos afirma Dantas (2012) e muito se tem dito sobre a questão do Ensino Religioso nas Escolas, alguns até sem o conhecimento elementar da Lei de Diretrizes e bases da Educação em seu artigo 33 - Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com redação dada pela Lei n° 9475, de 22 de julho de 1997 que legisla sobre este a temática aqui proposta.

Desta maneira, para o real esclarecimento da problemática, se faz necessário entender os artigos, presente na LDB de 1996, os quais são: Art.33° - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. E o inciso §2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição do ensino religioso. Diante todo o cenário de uma não compreensão e determinação direcionada desta legislação, Dantas(2012) destaca que:

Esta Lei é bastante ampla e ambígua, deixando várias lacunas a serem preenchidas pelos Conselhos Estaduais de Ensino conforme realidade e vivências regionais, ficando para as Secretarias Estaduais de Educação e os Conselhos de Educação sua regulamentação. Além disto existe a possibilidade do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar adaptar tal legislação à sua realidade vivencial. A questão central no Ensino Religioso nas Escolas não é concordar ou não sobre sua existência nas Unidades Escolares, mas como serão ministradas tais aulas. (DANTAS, 2012)

Nesta perspectiva, Dantas (2012) faz várias considerações pertinentes ao perfil do profissional e a da existência e quem está a serviço está disciplina. Onde inicialmente ele julga necessária a existência de leis regulamentares sobre o Ensino Religioso nas Escolas Públicas em todas as esferas. Bem como para a elaboração de Um Projeto Político Pedagógico que possa incluir tal procedimento. Além disso, o autor retrata a seguir o contexto sócio cultural vivido por sociedade:

Devemos Considerar a Pluralidade Religiosa Existente em Nossa Sociedade vivemos a cultura de uma sociedade judaica-cristã, fruto de uma triste colonização. Em 31 de outubro de 1517 Martin Lutero fixou suas 95 teses na porta do palácio de Wittenberg, e em 22 de abril de 1500, dezessete anos antes, Pedro Alvares Cabral descobriu o Brasil, portanto o tipo de catolicismo ao qual fomos iniciados era de características medievais, ou seja, indulgente, inquisitório e intolerante (não necessariamente nesta ordem). (DANTAS, 2012).

E assim o país não pode ser considerado como um país cristão tão somente pela imposição de seus primeiros, ou por seus atuais colonizadores (leia quem entenda). Na constituição federal são atribuídos os exercícios sacerdotais à apenas três categorias religiosas: o Padre (sacerdote católico), o Rabino (sacerdote judaico) e o Pastor Protestante (sacerdote de confissão evangélica). Ficam de fora as religiões não cristãs (Islamismo, Budismos etc.); dentre outras religiões cristãs que estão fora da classificação de católicos e protestantes. (DANTAS, 2012). Diante todo esse cenário de diversidades presente, ele ressalta aqui que:

O ensino religioso nas escolas não é definido, segundo a lei federal, 9394 LDB, se é ou não cristão, e por isso mesmo precisamos abranger o maior número possível de expressões religiosas em nossa sociedade, para garantir o direito de livre expressão de culto, sob o risco de ignorarmos tais manifestações culturais e tornar-nos este dispositivo de lei como proselitismo e intolerância religiosa, o que contraria o espírito da própria lei. Reduzir o ensino religioso às próprias convicções religiosas, à historicidade cultural ou familiar é crime de discriminação religiosa. (DANTAS, 2012)

É diante essa reflexão o autor também direciona princípios a qual a sociedade e o Estado deveriam seguir, segundo Dantas (2012) deve-se considerar a formação do profissional de Ensino religioso, pois, em qualquer lei que venha regulamentar a habilitação e admissão dos professores de ensino religioso precisa levar em consideração pelo menos três itens:

A primeiro, a qualificação Do Professor De Ensino Religioso - As exigências legais, segundo a LDB supõe que o profissional de ensino seja portador de um diploma de nível superior. Mas como aplicar isto, se os cursos de teologia não são reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura? Ou seja, os cursos teológicos são considerados como Seminários Maior, tendo amparado no decreto-lei nº 1.051 de 21.10.1969. Além da questão do reconhecimento dos cursos teológicos, precisaria haver uma reformulação curricular, onde fossem oferecidas as disciplinas de Licenciatura Plena para o exercício do magistério, já que os cursos teológicos, em sua grande maioria, formam bacharéis em teologia. (DANTAS, 2012).

O segundo princípio proposto pelo autor é:

A da Admissão Do Professor De Ensino Religioso - A realização de concurso público precisa ser bem avaliada. O sistema de coronelismo, apadrinhamentos e nepotismo ainda são fartos na prática "endêmica" brasileira. A seleção do professor de ensino religioso precisa ser criteriosa e através de concurso, sob a pena de cairmos na prática da catequese. (DANTAS, 2012). Em relação a remuneração do professor de ensino religioso- Inicialmente a lei 9394, em seu conteúdo e espírito, indicava caminhos para que o ensino religioso fosse ministrado por voluntários, por se tratar de uma disciplina não obrigatória e com matrícula facultativa, mas "quiseram os deuses" que em lei 9475 de 22/07/97 houvesse remuneração ao professor de ensino religioso. Fica a sugestão que o professor de ensino religioso seja enquadrado nas funções e remunerações, conforme disposto em leis estaduais para os profissionais de ensino.

E a última que propõe Dantas(2012) que devemos considerar a escolha do conteúdo programático. As aulas de ensino religioso não podem ser aulas de catequese ou de classe de catecúmenos. As instituições religiosas têm seus programas de Educação religiosa que visam suas doutrinas aos seus fiéis, portanto a prática do ensino religioso nas escolas precisa de uma definição bem clara de seus objetivos, antes mesmo da elaboração de seu currículo. A

elaboração de um currículo depende em muito da realidade vivencial (contexto) em que está sendo elaborado.

Portanto, quando pensamos em ensino religioso podemos seguir a linha da história das religiões, das doutrinas religiosas, da teologia cristã, da ética e cidadania, enfim, existe um universo de abordagens que precisará passar por um crivo bem idôneo em diversos níveis. Tornar-se necessário; lembrar que historicamente o ofício de "professor" surgiu nos mosteiros na Idade Média a serviço da burguesia através do ensino religioso. Portanto fica para nossa reflexão o seguinte: A quem interessa o ensino religioso nas escolas? (DANTAS, 2012)

OS AMPAROS LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO TOCANTINS

O fato é que a disciplina em discussão ele tem o caráter que todas suas discussões chega-se a polêmicas, neste sentido a seguir é apresentado algumas contradições recentes em volta do ensino religioso entre Superior Tribunal de Justiça e o que de fato vem ocorrendo nas escolas.

É o que aponta a publicação da jornalista Ana Carolina Moreno, ela conta que a prática do ensino religioso nas escolas estaduais brasileiras está na direção contrária a da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Na quarta-feira (27), o STF interpretou que a disciplina pode ser confessional, ou seja, com o professor livre para atuar como representante de uma religião específica³.

Nesta direção, Moreno (2017) fez um levantamento em 2017 naquele momento a maioria das secretarias estaduais de educação afirmam que suas regulamentações regionais permitem apenas o ensino religioso não confessional nas escolas – onde o professor apresenta aos estudantes as histórias de todas as religiões, além de conteúdos de promoção da tolerância e do respeito pela liberdade de credo.

Assim na matéria jornalista foi feito o levantamento sobre como anda a ministração das disciplinas em todos os estados, as informações estão disponível na material que veio ao ar do dia 30 de outubro de 2017 que apresentou as seguintes informações em cada estado especificamente.

O ensino religioso estado do Tocantins tem natureza não confessional, segundo a Secretaria Estadual de Educação. "Os professores são contratados pelo Estado e

³ Matéria publicada no G1 educação na data de 30/09/2017 o qual trás o momento da discussão debatidas entre os ministros no STF – Superior Tribunal Federal. Disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/quase-todas-as-redes-estaduais-proibem-professores-de-ensino-religioso-de-promoverem-uma-so-crenca.ghtml> acesso em 08/07/2019/.

pagos pelo Estado independente da religião", diz a secretaria, e a disciplina só é ofertada na rede estadual no ensino fundamental, em uma aula semanal de 50 minutos. A pasta afirmou, ainda que, algumas escolas que não fazem parte da rede pública, mas têm convênio com a rede estadual, podem ser administradas por associações religiosas que têm autonomia para oferecer ensino religioso tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio de maneira confessional. Neste caso, "o Estado paga por meio de convênios" o salário do professor. (MORENO, 2017)

Nesta perspectiva, Vieira (2011) Sabe-se que no Estado do Tocantins, é rara a presença desse profissional nas escolas, uma vez que não é disponível a formação acadêmica do Ensino Religioso. Ressalta também a necessidade no investimento na formação desse profissional, pois é de sua responsabilidade colocar em discussão informações e não determinar valores aos alunos, sendo um interlocutor entre a escola e a sociedade propiciando ao educando uma atmosfera pensante. De modo que ele possa entender o processo e adquirir as habilidades e ferramentas que lhe possibilitarão desenvolver seu próprio sistema de valores. Neste sentido, autora comenta ainda que:

Tantos nos Parâmetros Curriculares, bem como a LDB abordam a questão do perfil do profissional do Ensino Religioso, o qual espera-se que seja um profissional habilitado para o exercício em sala de aula, que esteja disponível para o diálogo e seja capaz de articulá-lo a partir das questões suscitadas no processo de aprendizagem do educando; que busque constantemente o conhecimento religioso, que compreenda o Fenômeno Religioso; desenvolvendo em seus alunos a relevância da alteridade e dessa forma, possa contribuir para que se garanta o conhecimento da transcendência.(VIEIRA, 2011)

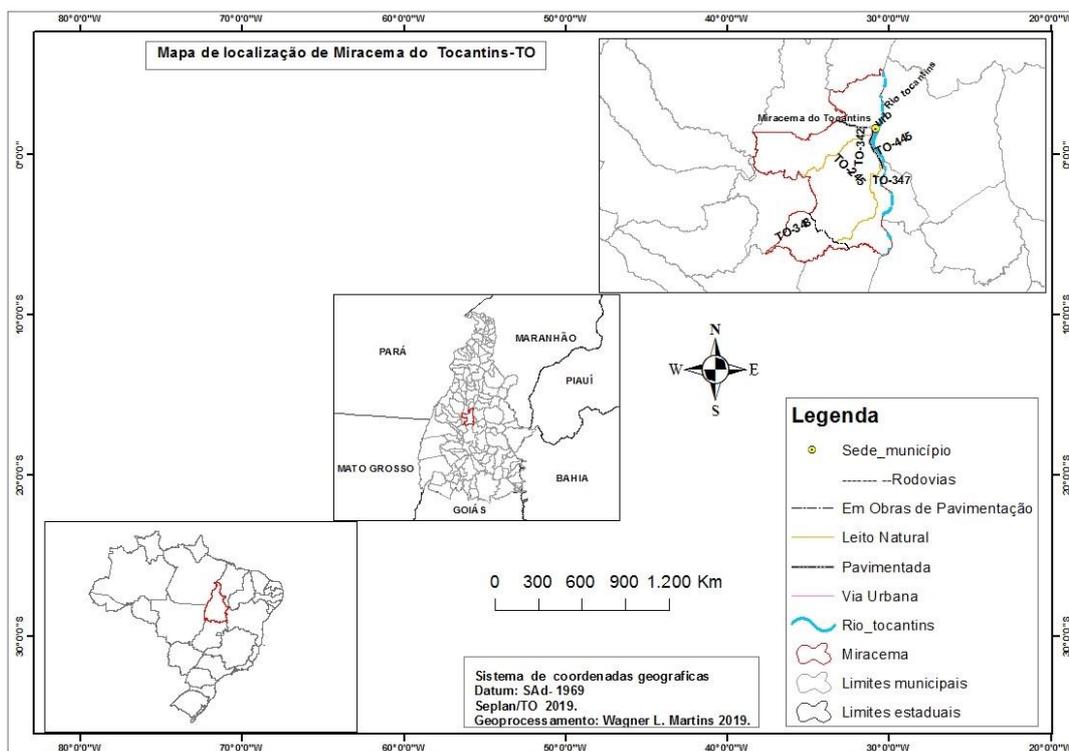
Entende-se com isso, a necessidade da formação filosófica, ética, teológica e pedagógica, agregadas ao perfil do profissional do Ensino Religioso, uma vez que a educação da religiosidade faz parte da educação integral do ser humano. Formar o homem enquanto ser social, comprometido com a construção do mundo, é educá-lo também para os valores que transcendem a sua existência material. (VIEIRA, 2011).

Sobre como ministrar e como é conduzido a disciplinas nas redes municipais, na matéria de Moreno(2017) traz que Alessio Costa Lima, presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e secretário de educação do município de Alto Santo, no Ceará, afirma que o entendimento entre os secretários responsáveis pelas redes municipais de ensino é o de seguir o que diz a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e vedar o ensino confessional.⁴

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Miranda (2015) Miracema do Tocantins foi fundada em 1939, ela pertence a região central do Tocantins é a sede da 7ª Região Administrativa do Estado, situado à margem esquerda do rio Tocantins e distante 80 km da Capital do Estado, Palmas; possui uma população de 20.684 habitantes, sendo 17.937 no meio urbano e 2.747 no meio rural, conforme dados do Censo Demográfico do IBGE (2010); limita-se ao norte com o município de Guaraí e Rio dos Bois ao sul com os municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, a leste com Tocantínia e a Oeste com os municípios de Miranorte, Araguacema, Barrolândia e Divinópolis.(MIRANDA, 2015). Segundo mapa a seguir.

Figura 1. Localização da cidade de Porto Nacional, Tocantins



Fonte: Base Cartográfica – SEPLAN, 2019, Wagner L. MARTINS, 2019).

No município existem 05 unidades escolares da rede estadual e 12 unidades da rede municipal dentre os estabelecimentos, foi entrevistada a secretária municipal de educação. A qual contou que não há nenhum profissional com a formação específica na área do ensino religioso, quanto a rede estadual, foi feita uma breve pesquisa no grupo do SINTET – Sindicato dos

Trabalhadores da educação da rede estadual na unidade de Miracema- TO. E verificou-se que há somente um profissional formado em Teologia.⁵

Este professor foi procurado e entrevistado, o qual buscou saber dele sobre a oferta do ensino religioso nas escolas estaduais, segundo ele “o estado deixou de oferecer a disciplina desde 2018, quando criou outra disciplina voltada ao estímulo da leitura, então hoje não existe esta matéria na rede estadual de ensino do estado”

Em relação ao possível perfil deste profissional da rede municipal, buscamos ouvir a secretária e da de educação da rede municipal de ensino e a diretora de uma dessas unidades de ensino. O qual foi perguntado a elas se há professores com formação específica na área do ensino religioso na rede municipal, segunda ela, Não, há profissional com a formação nesta área. Mas elas ressaltaram que existe a disciplina, ela é apenas uma 01 por semana até aquele momento na escola onde ela atua não existe uma pessoas formada na área específica na frente da disciplina, e sim, profissionais vindos da Pedagogia, Geografia ou da Letras, em relação as demais escolas elas disse não saber”⁶ A diretora afirma que a disciplina acaba sendo complementando a carga horária destes profissionais anteriormente aqui citados.

Sobre a área de formação deste profissional, existe se de acordo com Vieira (2011) uma formação específica, pois trabalha com as Ciências da Religião (Filosofia, Sociologia, Teologia, etc.) ou seja, sistematização que explica o ser humano, seus sonhos, seus amores e temores. Frente a isso, faz-se necessário uma formação específica, onde sejam contemplados, entre outros os conteúdos: Culturas e Tradições Religiosas; Escrituras Sagradas; Teologias Comparadas; Ritos e Ethos, garantindo-lhe a formação adequada ao desempenho de sua ação educativa.

⁵ Entrevista o professor formado em Teologia, único profissional que encontrado no município que atua na rede estadual de educação entrevistado em 08/07/2019.

ROTEIRO DA ENTREVISTA – PROFESSOR FORMADO EM TEOLOGIA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS

Como você vê o ensino religioso no estado do Tocantins?

Existem resoluções, decretos que retrata como trabalhar a disciplina em sala de aula

Qual é a proposta da disciplina do ensino religioso na rede estadual de ensino?

ROTEIRO DA ENTREVISTA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A UMA DIRETORA DE UMA DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE MIRACEMA- TO.

Existe algum profissional na rede municipal de ensino com uma formação específica
no ensino religioso?

Quem são os professores que trabalham com a disciplina em sala de aula município?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A última parte do trabalho, também é considerada uma das mais importantes, tendo em vista que nesta sessão, deverão ser dedicados alguns apontamentos sobre as principais conclusões da pesquisa e prospecção da sua aplicação empírica para a comunidade científica. Também se abre a oportunidade de discussão sobre a necessidade de novas pesquisas no campo de atuação, bem como diálogos com as análises referidas ao longo do resumo.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988

DANTAS, Stênio Escola de Ensino Fundamental, Ceará, 2011 <https://eefdrsteniodantas.blogspot.com/2012/02/ldb-939496-e-o-ensino-religiosonas.html>

FEITOSA, Thalyta de Cássia da Silva. **As Festas da cidade de Porto Nacional:** Um olhar dos ativistas culturais 2017 Mestrado em Geografia. Programa de Pós Graduação em Geografia, Universidade Federal do Tocantins, Porto Nacional. 2017. 139f

GASKELL, BAUER, George W. Martin, G. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som:** um manual prático. 4. ed. Ed. Vozes, 2002. GIL, A.C. São Paulo: Voz, 2015.

LDB, Leis de Diretrizes Bases da Educação

MORENO, Alves Coralina, disponível em <https://g1.globo.com/educacao/noticia/quase-todas-as-redes-estaduais-proibem-professores-de-ensino-religioso-de-promoverem-uma-so-crenca.ghtml> acesso em 08/07/2019/.

MUNIZ, Tamiris Alves, GONÇALVES, Ana Maria, **ENSINO RELIGIOSO: HISTÓRIA DE SUA CONSTITUIÇÃO COMO DISCIPLINA ESCOLAR** disponível em <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt12-4214.pdf> acesso em 08/07/2019

VIEIRA, Edna <https://ednajv.blogspot.com/2011/03/artigoo-perfil-do-profissional-do.html>